

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245  
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

**DECRETO Nº 234/2018**

DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO DE DESPESAS EM RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL PINDAÍ** no uso da atribuição que lhe confere a Portaria Conjunta SOF/STN nº 02, 06/08/2009.

**DECRETA:**

**Art. 1º** As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31.12.18 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas, desde que observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

**§ 1º** Somente serão inscritas como Restos a Pagar Processados, as despesas que tenham sido efetivamente liquidadas no exercício.

**§ 2º** A inscrição em Restos a Pagar não Processados será procedida após a depuração das despesas pela anulação de empenho e verificação da disponibilidade financeira para atendê-las.

**§ 3º** Para os efeitos do parágrafo anterior verificam-se quais as despesas que devem ser inscritas em Restos a Pagar anulando-se as demais.

**§ 4º** As despesas relativas a serviços continuados, a exemplo de água, luz, telefone e assemelhados, que tenham sido empenhadas e não liquidadas até 31/12/2018, serão inscritas como Restos a Pagar Não Processados, observando o disposto nos parágrafos 2º e 3º.

**§ 5º** Não poderão ser cancelados os Restos a Pagar Processados, devendo permanecer no Passivo Financeiro – Dívida Flutuante, pelo menos, durante cinco anos, prazo após o que o direito de cobrança da dívida pelo credor prescreve. (Código Civil, art. 206, § 5º)

**Art. 2º** Considera-se disponibilidade financeira, a diferença positiva entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro antes da efetivação da inscrição dos Restos a Pagar por Fonte de Recurso, identificando sua vinculação, referente ao exercício de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ***Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245***CNPJ/MF 13.982.624/0001-01**

**Art. 3º** Os empenhos das despesas que não tenham sido processadas até 31 de dezembro de 2018, cujos recursos são provenientes de transferências fundo a fundo, convênios ou outros recursos vinculados e com disponibilidade financeira para atendê-las, não deverão ser anulados, observando o disposto no art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/00, sendo inscritos em Restos a Pagar não Processados.

**Art. 4º** Deverão ser emitidas Relações de Restos a Pagar Processados e Não Processados por Fonte de Recurso, identificando sua vinculação.

**Art. 5º** Os Restos a Pagar anteriores a 2012, inclusive, deverão ser baixados do Passivo Financeiro após formalização de processo administrativo de baixa por cancelamento.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2018.

  
Ionaldo Aurélio Prates  
Prefeito